



PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO DE MAGISTRADOS PARA OS DIAP REGIONAIS- SEIVD

Dispõe o art. 70.º, n.º 2 do Estatuto do Ministério Público que os *DIAP regionais são dirigidos por procuradores-gerais-adjuntos e neles exercem funções procuradores - gerais-adjuntos e procuradores da República.*

Por sua vez, dispõe o n.º 4 desse mesmo normativo legal que *o DIAP regional pode estruturar-se em unidades desconcentradas e organizar-se em secções de competência genérica ou especializada.*

Nessa sequência, por deliberação do Conselho Superior do Ministério Público de 08 de Outubro de 2019, foram implementadas em Lisboa (Lisboa, Sintra e Seixal) e no Porto (Porto e Matosinhos) as Secções Especializadas Integradas de Violência Doméstica (SEIVD), compreendendo cada uma delas núcleos de Ação Penal (NAP) e de Família e Crianças (NFC), como unidades desconcentradas dos DIAP Regionais de Lisboa e Porto.

Dispõe, ainda, o art. 160.º, n.º 3 do Estatuto do Ministério Público que *o provimento dos lugares de procurador da República nos DIAP regionais efetua-se de entre procuradores da República com classificação de mérito, por deliberação do Conselho Superior do Ministério Público, após apreciação curricular dos interessados.*

Por sua vez, constituem fatores relevantes para o preenchimento dos lugares no DIAP Regional, nos termos do disposto no n.º 4 do art. 160.º do Estatuto do Ministério Público:

- a) *Experiência na área criminal, designadamente no respeitante à direção ou participação em investigações;*
- b) *Formação específica ou realização de trabalhos de investigação no domínio das ciências criminais.*

Considerando que atualmente se encontram em exercício de funções junto da SEIVD de Lisboa - NAP 3 (três) magistrados do Ministério Público que foram nomeados para o lugar por destacamento, junto da SEIVD do Seixal - NAP 3 (três) magistrados do



Ministério Público que foram nomeados para o lugar por destacamento, junto da SEIVD de Sintra - NAP 3 (três) magistrados do Ministério Público que foram nomeados para o lugar por destacamento e junto da SEIVD de Sintra - NFC 2 (dois) magistrados do Ministério Público que foram nomeados para o lugar por destacamento, cessando tais destacamentos, por força da deliberação do Conselho Superior do Ministério Público de 16 de Dezembro de 2020, com a produção de efeitos do próximo movimento de magistrados do Ministério Público, cumpre abrir procedimento concursal para o preenchimento de tais vagas (seja por substituição direta seja através da nomeação de dirigente).

Nos termos do disposto no art. 18.º, n.º 2 do RMMMP, *sempre que possível, o provimento de lugares em comissão de serviço faz-se em momento prévio ao movimento de magistrados.*

Por sua vez, o art. 24.º do RMMMP, sob a epígrafe “Departamentos de Investigação e Ação Penal Regionais”, dispõe:

1 — Apenas podem concorrer ao provimento de lugares nos DIAP regionais procuradores da República com nota de mérito.

2 — O provimento dos lugares nos DIAP regionais efetua -se mediante apreciação curricular dos interessados.

3 — A apreciação curricular é efetuada de acordo com os seguintes fatores, globalmente ponderados:

a) Classificação de serviço: Bom com Distinção — 75 (setenta e cinco) pontos; Muito Bom — 90 (noventa) pontos;

b) Anteriores classificações de serviço, até 10 (dez) pontos;

c) Experiência na área criminal, designadamente no que respeita à direção ou participação em investigações, com ponderação entre 0 (zero) e 60 (sessenta) pontos;

d) Formação específica ou realização de trabalhos de investigação no domínio das ciências criminais, com ponderação entre 0 (zero) e 40 (quarenta) pontos;

e) O registo disciplinar é ponderado negativamente, em função da gravidade das infrações averbadas, sem prejuízo do disposto nos artigos 275.º e 278.º do Estatuto do Ministério Público, até ao máximo de 10 (dez) pontos (negativos).

4 — Em caso de igualdade de pontuação o critério de desempate é, por ordem decrescente, a última classificação e o posicionamento na lista de antiguidade.



5 — *Para os efeitos de admissão e de graduação são consideradas apenas as classificações definitivas à data da publicação do aviso que proceda à abertura do concurso.*

6 — *Após análise curricular das candidaturas, o júri dos concursos emite parecer sobre cada um dos candidatos, que é tomado em consideração pelo Plenário do Conselho Superior do Ministério Público ao aprovar as deliberações definitivas, nas quais procede à graduação dos mesmos.*

O presente procedimento reveste natureza urgente, considerando a premência e proximidade temporal imposta pela realização do próximo movimento de magistrados do Ministério Público, o qual se prevê tenha início no decurso do mês de Maio de 2021. Uma vez que o presente procedimento concursal tem necessariamente de se encontrar findo, à data da abertura do movimento de magistrados do Ministério Público, impõe-se que o mesmo revista carácter urgente.

O júri designado para o presente procedimento concursal é composto pelo Vice-Procurador-Geral da República, Dr. João Alberto de Figueiredo Monteiro, que preside, pelo Procurador-Geral-Adjunto, Dr. João Aibéo, pelo Sr. Procurador da República, Dr. António Filipe Maciel, pela Sra. Procuradora da República Dra. Maria Raquel Mota e pelos Srs. membros eleitos pela Assembleia da República, Dr.^a Brigitte Raquel Bazenga Gonçalves e Dr. Rui Manuel Portugal da Silva Leal.

Assim, procede-se à abertura de concurso para **2 lugares** de procurador da República para a SEIVD - NAP de Lisboa, **2 lugares** de procurador da República para a SEIVD – NAP do Seixal e **3 lugares** de procurador da República para a SEIVD – NAP de Sintra e **2 lugares** de procurador da República para a SEIVD – NFC de Sintra, a exercer em comissão de serviço, por 3 anos, com as seguintes regras:

- a) Aos lugares para a SEIVD - NAP poderão apenas concorrer procuradores da República com classificação de mérito;
- b) Aos lugares para a SEIVD – NFC poderão apenas concorrer procuradores da República com classificação de mérito;
- c) A última classificação de serviço será ponderada conforme disposto na alínea a), do n.º 3, do art. 24.º do RMMMP;
- d) As anteriores classificações de serviço serão ponderadas até 10 (dez) pontos, sendo o cálculo efetuado de acordo com a fórmula constante no n.º 2, do art. 8.º do RMMMP;



- e) A experiência na área criminal será ponderada até 80 (oitenta) pontos, valorando-se até 40 (quarenta) pontos a apreciação do currículo profissional do magistrado (lugares previamente ocupados por este em sede de investigação criminal), dando-se maior valoração à experiência, sedimentada, quanto à criminalidade violenta, na área da violência doméstica, maus-tratos e criminalidade conexa, procedendo-se à apreciação do currículo profissional do magistrado e valorando-se, ainda, a complexidade e relevância das investigações a seu cargo em todo o seu percurso profissional e valorando-se até 40 (quarenta pontos) a apreciação de peças processuais apresentados pelo candidato;
- f) A formação específica ou a realização de trabalhos de investigação no domínio das ciências criminais, no caso de as candidaturas se dirigirem ao NAP da SEIVD, será valorada até 20 (vinte) pontos, ponderando-se toda a formação profissional e académica dos magistrados concorrentes, dando-se uma ponderação até 10 (dez) pontos na formação profissional, até 5 (cinco) pontos na formação académica direcionada para o direito penal e processual penal e até 5 (cinco) pontos na apreciação dos trabalhos apresentados;
- g) A formação específica ou a realização de trabalhos de investigação no domínio da família e crianças, no caso de as candidaturas se dirigirem ao NFC da SEIVD, até 20 (vinte) pontos, ponderando-se toda a formação profissional e académica dos magistrados concorrentes, dando-se uma ponderação até 10 (dez) pontos na formação profissional, até 5 (cinco) pontos na formação académica direcionada para o direito penal e processual penal e até 5 (cinco) pontos na avaliação dos trabalhos apresentados;
- h) Os magistrados apresentarão a sua candidatura através do email SEIVD@pgr.pt, instruída com nota curricular e, bem assim, um máximo de 5 (cinco) trabalhos nos termos das alíneas e), f) e g);
- i) As candidaturas aos lugares das SEIVD dos DIAP regionais deverão ser apresentadas no período compreendido entre 26.03.2021 e 05.04.2021;
- j) Nas candidaturas, deverão os magistrados indicar a que SEIVD e Núcleo (NAP/NFC) concorrem, podendo fazê-lo a mais que um, indicando, neste caso, a ordem de preferência;



**MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL**

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

- k) A apresentação de candidatura às SEIVD não impede os magistrados de concorrer no âmbito do movimento anual de magistrados, para obtenção de lugar de efetivo, bem como aos demais procedimentos de seleção;
- l) No mais, será observado o disposto no art. 24.º do RMMMP;
- m) O júri procederá à avaliação dos candidatos e elaborará parecer fundamentado e graduação dos candidatos até ao dia 03.05.2021;
- n) Quaisquer esclarecimentos deverão ser solicitados, exclusivamente, através de do email SEIVD@pgr.pt.

Lisboa, 24 de Março de 2021